



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Concorrência Pública n.º 001/2009

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA, PERÍCIAS E DE ENFERMAGEM DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS.

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, às 17:00 (dezessete) horas, na sala de licitações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Canoas – CANOASPREV, sito na Avenida Inconfidência, 817, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria n.º 171/2009, de 14 de outubro de 2009, para julgamento dos recursos protocolados pelas empresas CH – ASSESSORIA EMPRESARIAL E FINANCEIRA S/C LTDA e TOTAL QUALITY CONSULTORIA MEDICA HOSPITALAR SS LTDA., a comissão tomou conhecimento dos termos do Recurso Administrativo interposto pela empresa CH-Assessoria Empresarial e Financeira S/C Ltda, protocolado sob n.º C0119/2010, onde a mesma pede que seja desconsiderada a decisão consignada na Ata de julgamento da fase de Habilitação, sendo a mesma reformada para que a concorrente seja considerada habilitada. A empresa TOTAL QUALITY CONSULTORIA MEDICA HOSPITALAR SS LTDA, protocolou a Impugnação ao recurso Administrativo, n.º C0141/2010. A comissão passou a análise dos recursos. Primeiramente no item **2.3** do objeto, por se tratar de Especialização em Auditoria Médica e Perícias, **não foi atendido por nenhuma das licitantes**, visto que numa apreciação minuciosa foi detectado que o certificado apresentado pela licitante TOTAL QUALITY CONSULTORIA MEDICA HOSPITALAR SS LTDA, trata-se de um Curso para Formação de Peritos Judiciais e Assistentes Técnicos, com duração de 6 (seis) dias, carga horária inferior a exigida pela Resolução do CNE n.º 1, de 8.06.2007, que prevê carga mínima de 360 horas aula, para reconhecimento do curso. Analisando sob este prisma, ambas as licitantes restariam DESABILITADAS. Quanto ao Certificado de Especialização em Auditoria Médica ambas as empresas correspondem ao solicitado no item 2.3 do edital. Porém, no item 4.2.3, para comprovação de capacidade técnica exigidas em auditorias médicas e perícias através da apresentação de no mínimo, um atestado/certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela licitante, de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, a comissão entendeu que como ambas empresas apresentaram atestados comprovando a capacidade técnica, resolve desconsiderar o item 2.3 do edital por estar conflitante com o item 4.2.3 e considerar como cumprida a exigência com a apresentação de Atestados e/ou Certificados, como prevê o Artigo 30 da lei 8666/93. Diante das razões acima expostas, uma vez que ambas empresas não tenham cumprido a exigência do item 2.3 do edital, a Comissão decide por unanimidade pela **HABILITAÇÃO** das licitantes, por terem comprovado, através de Atestados e/ou Certificados, capacidade técnica, conforme solicita o item 4.2.3 do edital. A abertura do envelope n.º 2, Proposta Técnica, caso não haja recurso, fica aprazada para o dia 5 de março de 2010, às 10:00 horas, na sala de Licitações do CanoaspREV. A presente Ata



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

será divulgada, ainda hoje, no Mural de Publicações do CANOASPREV e enviada por correio eletrônico aos licitantes, fluindo a partir do dia seguinte a publicação no mural, o prazo recursal previsto no art. 109, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão da qual é lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão Especial de Licitação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Luciana Giacomazzi Becker

Luis Claudio Siqueira

Elieth Farias Vigano

Clair Janete Américo Almeida